

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
5.055.679/25-6



DURATEX FLORESTAL LTDA.



CNPJ 43.059.559/0001-08

NIRE 35221910011

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Realizada em 11 de novembro de 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de novembro de 2025, às 10h, na sede social da Duratex Florestal Ltda., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200 ("Sociedade").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, diante da presença da totalidade dos Diretores da Sociedade.
3. **MESA:** Raul Guimarães Guaragna – Presidente e Carlos Henrique Pinto Haddad – Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em série única, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) pela Sociedade, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e do "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Duratex Florestal Ltda*" a ser celebrado entre a Sociedade, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente de CPR-Fs ("Agente de CPR-F"), e a **DEXCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0001-47, como avalista ("Avalista", "Termo de Emissão" e "Oferta", respectivamente), bem como suas principais características e condições;
 - (ii) autorizar a Diretoria e/ou os procuradores da Sociedade, devidamente constituídos nos termos do seu Contrato Social, bem como ratificar a procuração outorgada pela Diretoria em 30 de outubro de 2025 sob a referência DFL 001 2025, concedendo

poderes aos procuradores, para (a) assinar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à efetivação e cumprimento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os instrumentos de contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, bem como todos os eventuais aditamentos à estes instrumentos, os questionários de *bringdown due diligence*, a declaração de veracidade nos termos da Resolução CVM 160, e ainda, todos e quaisquer outros atos, declarações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos ou anexos, relativos à Emissão e/ou à Oferta; (b) discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta; (c) contratar, incluindo, mas não limitando, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o agente das CPR-Fs, os assessores legais, o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a agência de classificação de risco e todos os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta; (d) representar a Sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em especial perante a junta comercial e cartórios, para os fins do presente instrumento; e (e) no caso dos procuradores, podendo, por fim, praticar todos e quaisquer outros atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do mandato; e

- (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Sociedade, relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima, inclusive para as divulgações necessárias na CVM, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e no *website* da Sociedade, na forma da regulamentação aplicável.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos Diretores da Sociedade deliberou, sem qualquer ressalva:

5.1. **Aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, com as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Sociedade;
- (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.
- (c) Quantidade de CPR-Fs: serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de CPR-Fs;

- (d) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (e) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será a disposta no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (f) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs e "Data de Integralização" a data em que ocorrer cada uma das integralizações das CPR-Fs. As CPR-Fs poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-Fs, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-Fs, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (i) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (ii) alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs
- (i) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante e escriturador da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador da presente Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador");



- (j) Destinação de Recursos: os recursos captados pela Sociedade por meio da Emissão serão utilizados para a produção, comercialização e/ou industrialização de produtos rurais;
- (k) Prazo e Data de Vencimento: observado as hipóteses de liquidação antecipada com cancelamento da totalidade das CPR-Fs e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs a serem previstas no Termo de Emissão, as CPR-Fs terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento");
- (l) Colocação e Procedimento de Distribuição: as CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), responsáveis pela colocação das CPR-Fs, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, correspondente ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Garantia Firme"), observado o prazo limite para exercício da Garantia Firme, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Duratex Florestal Ltda.", a ser celebrado entre a Sociedade, o Avalista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");
- (m) Depósito para Distribuição e Negociação: sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Sociedade na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o a ser disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do sistema Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929;
- (n) Remuneração das CPR-Fs: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração das CPR-Fs"). A Remuneração das CPR-Fs será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs ou a Data de



Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das CPR-Fs imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

- (o) Pagamento da Remuneração: ressalvada as hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa e liquidação antecipada a serem previstas no Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs será paga pela Sociedade, nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, semestralmente, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (p) Amortização do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa e liquidação antecipada a serem previstas no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma e proporção a serem dispostos no Termo de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário");
- (q) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs não será atualizado monetariamente;
- (r) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Sociedade, em relação às CPR-Fs, a serem previstas no Termo de Emissão, incluindo, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Sociedade, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares de CPR-Fs em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CPR-Fs e do Agente de CPR-F e prerrogativas a serem decorrentes Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil ("Obrigações Garantidas"), o Avalista outorgará aval em favor dos Titulares de CPR-Fs, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretroatável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com a Sociedade, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CPR-Fs e exigíveis nos termos a serem definidos no Termo de Emissão ("Aval").
- (s) Liquidação Antecipada Facultativa Total: a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total, o valor devido pela Sociedade será equivalente: ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, acrescido (i) da

UNESP

UNESP

Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa, exclusive; (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs, se houver; e (iii) de prêmio incidente sobre os valores indicados nos itens anteriores, calculado de acordo com a fórmula a ser disposta no Termo de Emissão ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total"). Os demais termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa Total a serem descritos no Termo de Emissão;

- (t) Liquidação Antecipada por Evento Tributário: a Sociedade poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos a serem dispostos no Termo de Emissão, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs (sendo vedado a liquidação parcial), com o consequente cancelamento de tais CPR-Fs, mediante envio de comunicação direta ao Agente de CPR-F, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"). No caso de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Sociedade em relação a cada uma das CPR-Fs será equivalente ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, acrescido: (i) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs. Os demais termos e condições do Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário a serem descritos no Termo de Emissão;
- (u) Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva: a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Sociedade e os Titulares de CPR-Fs, nos termos a serem dispostos no Termo de Emissão, a Sociedade poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva"). O valor a ser pago pela Sociedade a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme aplicável, e da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado. Os demais termos e condições do Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva a serem descritos no Termo de Emissão;
- (v) Oferta de Liquidação Antecipada: a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Liquidação Antecipada será

endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a liquidação antecipada no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada poderá ser realizada apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Titulares de CPR-Fs. O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e (iii) de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada serão descritos no Termo de Emissão;

- (w) Aquisição Facultativa: não será permitida a aquisição facultativa das CPR-Fs;
- (x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Sociedade será equivalente a ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs multiplicado pelo percentual que será objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido pela Sociedade, acrescido (i) da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, exclusive; (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs, se houver; e (iii) de prêmio incidente sobre os valores indicados nos itens anteriores, calculado de acordo com a fórmula a ser disposta no Termo de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão descritos no Termo de Emissão;
- (y) Liquidação Antecipada Obrigatória: a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, caso ocorra a hipótese de alteração do controle direto ou indireto da Sociedade e/ou do Avalista, observadas as exceções a serem previstas no Termo de Emissão, a Sociedade deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das CPR-Fs em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência da alteração do controle de que trata esta Cláusula ("Liquidação Antecipada Obrigatória"). Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Fs, o valor devido pela Sociedade será equivalente ao

U...E...P

U...E...P

Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total, observados os procedimentos a serem indicados no Termo de Emissão;

(z) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Sociedade ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(aa) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das CPR-Fs serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinados eventos a serem previstos no Termo de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado");

(bb) Demais termos e condições: todos os demais termos, prazos, datas e condições da Emissão constarão detalhadamente no Termo de Emissão.

5.2. **Autorizar** a Diretoria e/ou os procuradores da Sociedade, devidamente constituídos nos termos do seu Contrato Social, bem como ratificar a procuração outorgada pela Diretoria em 30 de outubro de 2025 sob a referência DFL 001 2025, concedendo poderes aos procuradores, para (a) assinar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à efetivação e cumprimento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os instrumentos de contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, bem como todos os eventuais aditamentos à estes instrumentos, os questionários de *bringdown due diligence*, a declaração de veracidade nos termos da Resolução CVM 160, e ainda, todos e quaisquer outros atos, declarações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos ou anexos, relativos à Emissão e/ou à Oferta; (b) discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta; (c) contratar, incluindo, mas não limitando, os Coordenadores, o agente das CPR-Fs, os assessores legais, o Banco Liquidante, o Escriturador, a agência de classificação de risco e todos os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta; (d) representar a Sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em especial perante a junta comercial e cartórios, para os fins do presente instrumento; e (e) no caso dos procuradores, podendo, por

JUCESP

ATA

fim, praticar todos e quaisquer outros atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do mandato.

5.3. **Ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Sociedade, relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima, inclusive para as divulgações necessárias na CVM, na B3 e no *website* da Sociedade, na forma da regulamentação aplicável;

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário. Após ter sido reaberta a sessão, esta ata foi lida pelo Presidente da Mesa e achada conforme e assinada por todos os diretores presentes. (aa) Mesa: Raul Guimarães Guaragna – Presidente; Carlos Henrique Pinto Haddad – Secretário. Diretores: Raul Guimarães Guaragna, Carlos Henrique Pinto Haddad, Lucianna Raffaini Carvalho Costa, Glizia Maria do Prado e Daniel Lopes Franco.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

Carlos Henrique Pinto Haddad
Secretário da Mesa





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 94566FD0-5F48-4A4C-B713-78571D702539
Assunto: CPR-F Duratex - Reunião de Diretoria Duratex (V. Sign-Off) (10090997.4)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 9 Assinaturas: 1
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
DEXCO - Jurídico
Av. Paulista 1938, 8º andar / - SP
São Paulo, São Paulo
juridico@dex.co
Endereço IP: 186.201.253.82

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: DEXCO - Jurídico
11/11/2025 18:04:28 juridico@dex.co

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Carlos Henrique Pinto Haddad
henrique.haddad@dex.co
VP Negocio Madeira
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Carlos Henrique Pinto Haddad
0BBA4615749CAFB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:18:141:a5a:d9ec:93d2:e484:42f4
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 11/11/2025 18:06:07
Visualizado: 11/11/2025 18:30:16
Assinado: 11/11/2025 18:30:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Giovanna Convento Dias
giovanna.dias@dex.co
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/11/2025 18:06:07
Visualizado: 11/11/2025 18:38:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/10/2025 16:36:51
ID: 7849a7f4-f5f5-4382-92e0-4f40e3358d84

Sabrina Cassara Andrade da Silva
sabrina.cassara@dex.co
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/11/2025 18:06:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/11/2025 09:46:55
ID: 59e36e6f-7dfe-4ee0-9a11-a721154c0da6

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope



Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Status
Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada



Carimbo de data/hora

11/11/2025 18:06:07
11/11/2025 18:30:16
11/11/2025 18:30:28
11/11/2025 18:30:28

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico